



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Of. CM/IT/0352/2023.

Itaguaçu, 03 de julho de 2023.

Exmo. Sr.
Uesley Roque Corteletti Thon
Prefeito Municipal
Itaguaçu – ES.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para fins de **conhecimento**, a Emenda à Lei Orgânica Municipal, que **“Acrescenta o parágrafo único ao art. 13 e altera o §4º, do art. 120, ambos da Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu/ES e dá outras providência”**, aprovado na sessão ordinária, realizada em 29 de maio de 2023, e promulgada na data de 30 de maio de 2023.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Odélio Aparecido Paulista

Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 019/2023

Acrescenta o parágrafo único ao art. 13 e altera o §4º, do art. 120, ambos da Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu/ES e dá outras providências.

Art. 1º. Pelo presente artigo, fica acrescido o parágrafo único ao art. 13 da Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu/ES, com o seguinte teor:

Parágrafo único - Em caso de não comparecimento de forma injustificada por parte de Secretário (a) Municipal à convocação da Câmara Municipal de que trata o inciso XVII do "caput" deste artigo, caberão as seguintes sanções administrativas, de maneira gradual:

I – No primeiro descumprimento à convocação, caberá sanção de Advertência;

a) A advertência será aplicada por escrito.

II – No caso de reincidência, caberá sanção de suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem direito ao recebimento de subsídio por este prazo;

§1º. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 2 (dois) e 4 (quatro) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o Secretário não houver, nesse período, praticado novo descumprimento.

§2º. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

III – No caso da segunda reincidência, caberá penalidade de destituição do cargo de Secretário (a) Municipal.

§1º. A destituição de cargo, na forma deste inciso, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em qualquer cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Fica alterado o §4º, do art. 120, da Lei Orgânica Municipal de Itaguaçu, passando a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

§ 4º - A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 29 de maio de 2023.


Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu

Nota: Lei oriunda do projeto de emenda nº 001/2023